



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 501/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: TORRE EMPREENDIMIENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA

C.N.P.J / CPF: 34405597000508

ATIVIDADE LICENCIADA: Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: BR 101, KM 87,5, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, em um polígono com área total de 348.365,00m², situada na BR 101, Km 87,5 - Povoado Tabocas, no município de Nossa Senhora do Socorro, com capacidade de processamento na ordem 722,00m³/dia de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e 144,00m³/dia de Resíduos Volumosos.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n° 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
 - Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo das caixa(s) separadora(s) água/óleo e trocas de óleo de motores estacionários.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do

atendimento das NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.

5. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
6. A empresa deverá encaminhar mensalmente a este órgão, relatório quantitativo do beneficiamento dos resíduos da construção civil e volumosos, com CNPJ/CPF dos emitentes.
7. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
8. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama no 03/90.
9. Paralisar as atividades relacionadas com a operação das atividades do empreendimento, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
10. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. A empresa deverá manter sanitários químicos na portaria e no setor produtivo durante o período de vigência desta licença.
13. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
14. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR no 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
18. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
19. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, bem como, dos efluentes sanitários, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. O tanque de combustível do grupo gerador deverá permanecer instalado em área contemplada por bacia de contenção, piso impermeável e de alta resistência, sendo os possíveis efluentes gerados destinados para um tanque de acúmulo.
21. A saída do escapamento do grupo gerador deverá permanecer com filtro e silenciador hospitalar.
22. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente do gerador de energia

deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação da unidade, em conformidade com as normas vigentes.

23. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
24. Perante à Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas suas atividades.
25. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
26. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
27. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
28. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
29. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
30. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:13:20 do dia 18/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006906/TEC/LO-0400 e Parecer Técnico PT-8453/2012-8467

Válida até 18/12/2015

Código de controle da licença: 84cb1b98b8c3719f65b604d736e55c28

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.